



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **RECURSOS ANTE AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: NUMIG/CRA/PF/MS

Processo: **08391.002283/2020-31**

Interessado: **RONALD CRUZ SIFONTES FAJARDO**

1. Trata-se de defesa protocolada em 09/11/2020 interposta contra auto de infração **1238_01893_2020** emitido em 20/12/2020, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017 por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação. Assim, tendo em visto a portaria nº 1, de 25 de março de 2020 (a qual suspendeu, **a partir de 11 de março de 2020**, os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações) bem como a Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, (a qual dispõe sobre a retomada do curso dos prazos migratórios, **a partir de 03 de novembro de 2020**, no âmbito da Polícia Federal), reconheço como **tempestiva o recurso**.

3. Acontece que na declaração de hipossuficiência econômica o requerente não anexou nenhuma documentação comprobatória de sua situação. No mais, em consulta ao STI, observa-se que o referido estrangeiro encontra-se ilegal no cidade de Maringá-PR, pois não há nenhum movimento migratório em nome do mesmo. Como a fronteira do Brasil ainda continua fechada (conforme Portaria 478, de 14 de outubro de 2020), salvo melhor juízo, seria necessário aplicar-lhe outra multa por furtar-se novamente ao controle migratório.

Ministério da Justiça

POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO

STI - SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL

Superviso
Data/Hora
Unidade: I
Local de A

Tabelas Efetuar Consultas Prazo De Estadã Notificação Auto De Infração Alterar Classificação Clandestino Sobre Sair

Consultar Histórico

Nenhum registro encontrado. Verifique os parâmetros informados para impressão da Certidão Negativa (Nada Consta) e clique no botão

Data Inicial: Data Final:

Ponto de Migração:

TODOS

Tipo de Movimento:

Status do Atendimento:

Tipo de Documento de Viagem:

Número do Documento de Viagem:

Nome do Viajante:

Data de Nascimento:

CPF:

País de Nacionalidade:

6. Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o recurso.

FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS
Agente de Polícia Federal
NUPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS**, Agente de Polícia Federal, em 13/11/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16727253** e o código CRC **27BDFB4C**.